



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6672/2006

Ementa

EXIGE AFIXAÇÃO DE PLACA DE DENÚNCIA DE CRIMES SEXUAIS PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

25/04/2006

Data de Publicação

28/04/2006

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 9424/2005 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral

ECONOMIA - comércio e serviços - geral

ECONOMIA - comércio e serviços - hotéis

Promoção Social - criança e adolescente.

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 136.012.0/2-00.

Procedente em 14/02/2007.

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/2007

Norma Relacionada

Decreto Legislativo n° 1116/2007

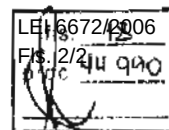
Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 44.990)



LEI Nº. 6.672, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Exige afixação de placa de denúncia de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de abril de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários de estabelecimentos destinados a eventos artísticos ou musicais, a diversões e a hospedagem, os bares e os restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, afixarão placa com a seguinte advertência:

"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA (número telefônico próprio)".

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos destinados a diversões, a eventos artísticos ou musicais, boates, casas de shows e assemelhados.

§ 2º. Os dizeres e o número telefônico constarão numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei estarão sujeitos sucessivamente às seguintes penalidades :

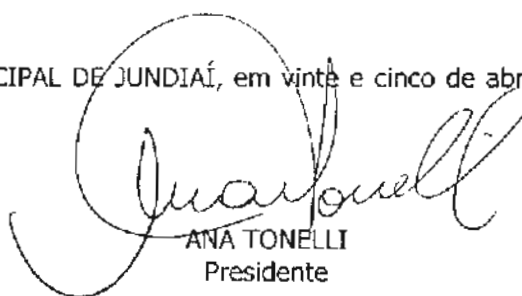
I – multa;

II – suspensão do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias;

III – cassação do alvará de funcionamento.

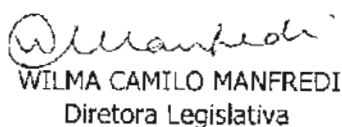
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa